



000039

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 0197/2020  
PROCESSO ADM. Nº 01400/2020**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

Pelo presente Contrato Administrativo de LOCAÇÃO, celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375 / SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde FMSB inscrito no CNPJ nº 08.595.187/0001-25, com sede à Av. Barão do Rio Branco 149 andar 01 - Vila Rica - Barreiras/BA, o Sr. Anderson Luiz Vian de Abreu, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado o Sr. Júlio Antônio de Mendonça, inscrito no CPF nº 220.001.271-34, residente à AV. Industrial F 2 Lote 21 nº 12 casa 2 Setor Leste - Vila Nova - Goiânia/GO, doravante denominado, LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 029/2020 e processo administrativo Nº 01400/2020, conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no Inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1. O Contrato tem por objeto a Locação de um imóvel, situado à Rua C, nº 12 QD F2, lote 21 - Setor Leste Vila Nova - Goiânia/GO, com adequação necessária para funcionar como apoio a pacientes que se deslocam de Barreiras para Goiânia em tratamento, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo.**

**3.2. O imóvel poderá ser utilizado pelo Município, para instalação e funcionamento de órgão público, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.**

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914.  
Fone: (77) 3613-9591/ (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)



000043



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 - O aluguel no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em 08 (oito) Parcelas Iguais Irreajustáveis, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

**03.09.50 - Fundo Municipal de Saúde.**

2068 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apolar Proc. e Unidades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

6102 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos 15%.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município, em 08 (oito) parcelas iguais e Irreajustáveis, mediante a apresentação de Recibo, liquidada até 5º (quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e 8.245/91.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA**



000041

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- 9.1. O Município de Barreiras-BA, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 9.2. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de, consumo de luz, água e esgoto;
- 9.3. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 9.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- 9.5. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 9.6. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;
- 9.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

- 10.1 - O Locador se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por esta Prefeitura.
- 10.2. O Locador fica obrigada a fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.3. O Locador se compromete a entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- 10.4. O Locador se compromete a pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 10.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



000042

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Locador à multa de 10% (dez) por cento, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Locador às consequências determinadas pelo art. 80 da Lei acima citada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos do Locador para com o Município de Barreiras-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR**

O Município de Barreiras-BA, designará a servidora Nayra Dayana dos Santos Ferreira Pimentel, Matrícula 55954, para fiscalização da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo



000043



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**


de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Município

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

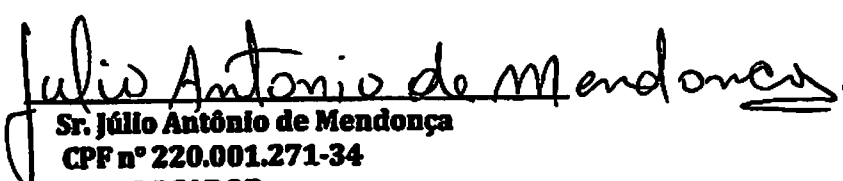
Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras- Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, 04 de maio de 2020

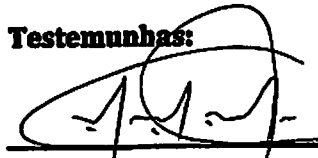
**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**

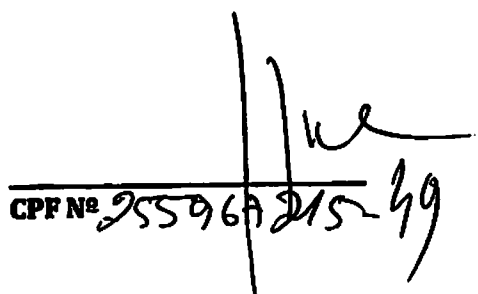
  
\_\_\_\_\_  
**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**  
**LOCATÁRIO:**

  
\_\_\_\_\_  
**Anderson Luiz Vian de Abreu**  
**Secretário Municipal de Saúde**

  
\_\_\_\_\_  
**Sr. Júlio Antônio de Mendonça**  
**CPF nº 220.001.271-34**  
**LOCADOR:**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**CPF Nº 664959.465.20**

  
\_\_\_\_\_  
**CPF Nº 255967215-49**